

DOCUMENTO ORIGEM

CARTA S/N

PRODASEN

3001168929

001168/02-9

Nº FOLHAS

2

ORIGEM

(CEI) - COORDENAÇÃO ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO - MG

ASSUNTO

INTERLEGIS

EMENTA

FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO - MG

TRAMITAÇÃO

DE	PARA	DATA		DE	PARA	DATA	
1) SEA	CEI	18/	12/	2002		/	/
CEI		/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos e imprima esta ficha.
Envie para o Programa Interlegis – Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília/DF – CEP: 70-165-900
Central de Atendimento: (61) 311-2556

Tipo de Casa:

☐ Assembleia Legislativa x Câmara Municipal

Qtd. Parlamentares: 09 (nove)

PRODASEN



001168/02-9

007856/02

Nome da Casa: Câmara Municipal de Cordisburgo *cmCORDISB*

Endereço: Rua Governador Valadares, 16 – Centro

Cidade: Cordisburgo

UF: Minas Gerais

CEP: 35.780-00

Telefones: 31 3715 1000

FAX: 31 3715 1000

E-mail: cmcordis@uai.com.br

Homepage:

Dados do Contato da área de informática na Casa Legislativa
(responsável pela atualização das informações no portal do Interlegis)

Nome: Cláudia Maria Gomes da Silva Costa

Unidade/Departamento: Secretaria

Cargo: Secretária Executiva

Telefones: 31 3715 1000

FAX: 31 3715 1000

Folha nº	002
Processo nº	1168-02
Rubrica	UBS

E-mail: cmcordis@uai.com.br

Autenticação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: Luiz Carlos Pereira Mariz ^{OK}

Nome Parlamentar: Luiz Pereira

Partido: PMDB

Aniversário (dia/mês): 03/03

Sexo: Masculino

Telefones: 31 3715 1000

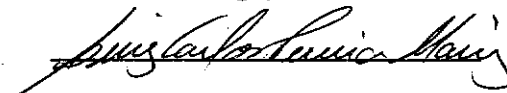
FAX: 31 3715 1000

E-mail: lcmariz@uai.com.br

Homepage:

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Cordisburgo, 17/09/2002.



Local e data

Assinatura do Presidente



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	03
Processo Nº	3568/02-9
Rubrica	<i>Rm</i>

1

CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDISBURGO NO PROGRAMA
INTERLEGIS

CONVÊNIO Nº: MG-31122/2003 – INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o centro de Informática e Processamento de Dados – PRODASEN em Secretaria Especial de Informática – SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado Diretor da SEI, MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS, por delegação de competência do Diretor-Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, nos termos do Ato do Diretor Geral nº 2.787, de 2003 e a CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO, com sede na Rua Governador Valadares, nº 16 - Centro, Cordisburgo-MG, neste ato representada por seu Presidente, vereador ABDALA SARSUR, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenientes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenientes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

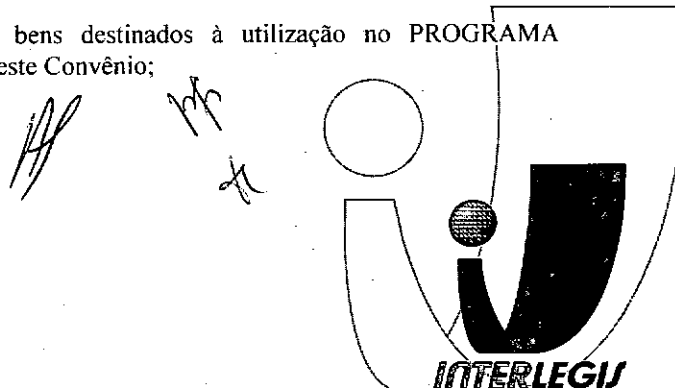
1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;





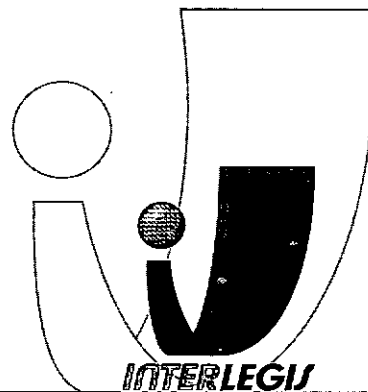
Folha Nº	04
Processo Nº	1168/02-9
Rubrica	

- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;





Folha Nº	05
Processo Nº	3368/02-9
Rubrica	RW

- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) - Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

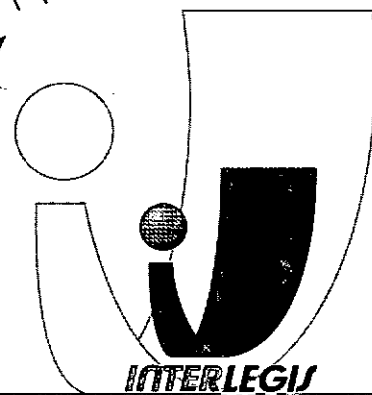
4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

AS

rw





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha N°	06
Processo N°	116862-9
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

4

4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

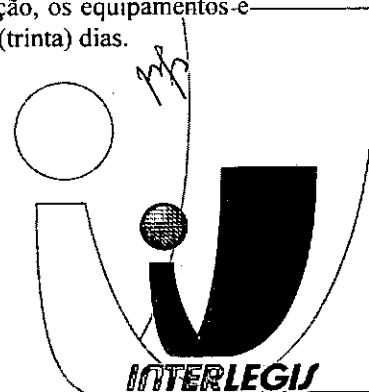
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.

[assinatura]





Folha Nº	07
Processo Nº	3368/02-9
Rubrica	<i>m</i>

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I - as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
- II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis – SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 28 de maio de 2003.

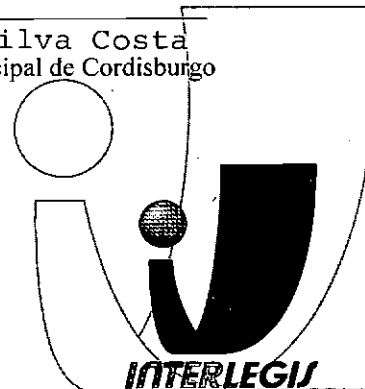
Mário Lúcio Lacerda de Medeiros
Diretor da Secretaria Especial de Informática - SEI

Vergador Abdalá Sarsur
Presidente da Câmara Municipal de Cordisburgo

Testemunhas:

Paulo Fontenele e Silva
Diretor da Subsecretaria Especial do
Programa Interlegis - SSEPI

Cláudia Maria G. Silva Costa
Representante da Câmara Municipal de Cordisburgo

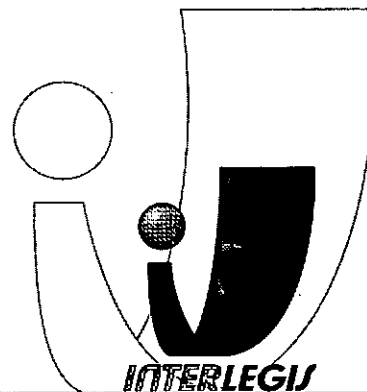




Folha Nº	08
Processo Nº	1168/02-9
Rubrica	<i>R</i>

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS





7

Folha Nº	09
Processo Nº	3368/02-9
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

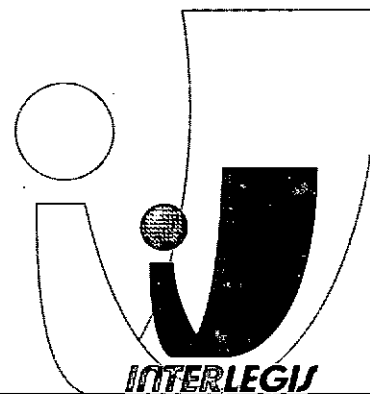
**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
 - Sistema operacional Microsoft Windows 98;
 - Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
 - Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
 - Antivírus.
- [assinaturas]*





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - S SEPI

Folha Nº	10
Processo Nº	1168/02-9
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

005071/03

(2)

**INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR
E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO - MG**

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à *Internet* e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Cordisburgo:

1 – compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o *Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais*;

2 – designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

Nome	Cargo	Telefone	Designado para
Abdala Sarsur	Presidente	31 3715 1000	☒ atestar instalação ☒ treinamento
Cláudia Maria G.	Secretária	31 3715 1000	☐ atestar instalação ☒ treinamento
Nádia Nazareth T.	Auxiliar Serv.	31 3715 1000	☐ atestar instalação ☒ treinamento
			☐ atestar instalação ☐ treinamento

3 – informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

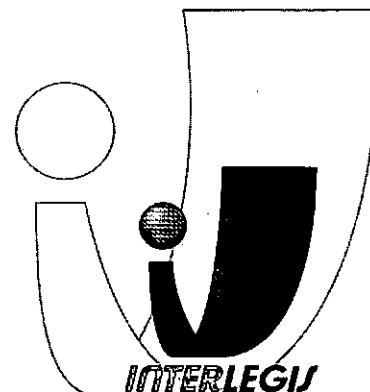
Dias da semana	Horários
Segunda a Sexta	07:00 às 17:00 horas

4 – informa se a Câmara Municipal está conectada a um provedor Internet: Sim ☒ Não ☐

5 – informa se há provedor de acesso a Internet no Município: Sim ☐ Não ☒

[Assinatura]
Abdala Sarsur
Câmara Municipal de Cordisburgo

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis, com a maior urgência possível, por meio do fax 0xx61-321-1075 ou para o seguinte endereço:
PROGRAMA Interlegis
Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília - DF - CEP 70165-900.





Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 04/09/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODAES - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Antônio Carlos Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Capitânia-MG

ESPÉCIE: Convênio nº. MG-31018/2002. **INTERLEGIS,** celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Carandá-MG; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 02/10/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. **JOÃO CARLOS LOPES FREITAS** Diretor-Executivo; Pelo Conveniada, Vereador **Vigilato Pedrozio**, Presidente da Câmara Municipal de Carandá-MG.

ESPÉCIE: Convênio nº. MG-3124/2003. **INTERLEGIS,** celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Canápolis-MG; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 04/08/2003; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. **Antonio Carlos de Almeida** - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado - Vereador - **Divino Aguiar dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Canápolis-MG.

ESPECIE: Convênio nº. MG-31113/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Capetinga-MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/12/2002; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGSGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Luiz Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Câmara Municipal de Capetinga-MG - Exmo. Sr. Carlos Silveira de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Capetinga-MG.

ESPECÍFICA, para a Prefeitura Municipal de Carmo da Mata-MG, em 11/07/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática, Prodesan e o Senado Federal - PRODESEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Carmo da Mata-MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; ASSINATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODESEN - Exmo. Sr. Presidente, Vereador Luiz D'Angelis, Diretor-Executivo; Pelo Conselho Municipal de Carmo da Mata-MG - Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carmo da Mata-MG, Sr. Vereador Luiz D'Angelis.

SPECIE: Convênio nº 02/2002-02. **INTERLEGIS** celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Carmo do Cajuru-MG. **OBJETO:** estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 06/12/2002; **VIGENCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATARIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. **DESALEIDE FERREIRA** - Diretor-Executivo; Pelo Conselho Municipal, Vendedor Geraldo Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru-MG.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 125/2003 - **INTERLEGIS** celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Carmoímirim - MG; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE SÍNTESE:** 27/08/2003; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. **DEPUTADO FEDERAL** **DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, Diretor-Executivo; Pelo Convencado, Vereador **Cacildo Adolfo de Queiroz**, Presidente da Câmara Municipal de Carmoímirim-MG.

SPECIE: Convênio nº. MG-31028/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal/PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Cassia-MG; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, sua vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Antônio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Convênioado, Exmo. Sr. Manoel Aparecido Silva Souza, Presidente da Câmara Municipal de Cassia-MG.

PÉCIE: Convênio nº: MG-31106/2002 - INTERLEGIS, celebrado

entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Casas Altas da Noruega-MG; OBJETO: Habilitar a Câmara Municipal de Casas Altas da Noruega-MG para a participação, na Casa Legislativa no âmbito do Programa Interlegis; MODALIDADE: Modalidade de disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/12/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Peto Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Peto Conveniado, Vereador Gerson Lobo Nogueira Presidente da Câmara Municipal de Casas Altas da Noruega-MG

ESPECIE: Convênio nº. MG-31021/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de CXambu-MG; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21.6.69, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 19/07/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador João Francisco Dias, Presidente da Câmara Municipal de CXambu-MG.

ESPECIE: Convênio nº. MG-31245/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Centralina-MG; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 07/07/2003; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência indeterminada; **PROGRAMA:** Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Peio Senado Federal - PRODASEN: Paulo Sérgio, Sr. Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Peio Convênio, Vereador Divino Robson Guerra, Presidente da Câmara Municipal de Centralina-MG

ESPECIE: Convênio nº. MG-31202/2003 - **INTERLEGIS**, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Coluna-MG; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 08/08/2003; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

Assinatura, Local e Data: Senado Federal PRODASEN Exmo. Sr. Petrónio Barbosa Lima, Presidente do Tesor-Escritório, Pelo Convênio, Vereador Eli Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Coluna-MG.

SPECÍFICA: Convênio nº. MG-31203/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros-MG; **OBJETIVO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 11/06/2003; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis. **ASSINATURAS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Ex-Executivo: Sr. Mário Lucio de Lencastre, Diretor Executivo; Pelo Conveniente, Vereadora Ivana Regina César dos Ouros, Presidente da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros-MG.

SPECÍE: Convênio nº. MG-3102/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Congonhas-MG; **OBJETO:** Esboçar e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/08/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, a vigência será determinada a duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Dr. Paulo Roberto de F. PRODASEN, Titular, Sr. Luciano Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo, Pelé Camarão, Vereador Eduardo Cordeiro Matosinho, Presidente da Câmara Municipal de Congonhas-MG

SPECÍE: Convênio nº. MG-31023/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal e PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Consolação-MG; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis. **ASSINATÓRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Diretor-Executivo: **Assinatura:** _____ **Nome:** _____ Pelo Município, Vereador Gerson de Almeida Marques - Presidente da Câmara Municipal de Consolação-MG.

ESPÉCIE: Convênio nº. MG-31024/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Coqueal-MG; **OBJETO:** Escolher e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Héclio Juvenal Fagundes, Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral-MG.

ESPÉCIE: Convênio nº. MG-31122/2003 INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão-Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Cordisburgo-MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 28/05/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Márcio Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Com.

venido, Vereador Abadesa Sarsur, Presidente da Câmara Municipal de Cordisburgo-MG

ESPECIE: Convênio nº: MG-310252/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Coromandel-MG; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 26/06/2003; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência quinquenal, renovável automaticamente; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN: Sr. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor Executivo; Paulo

ESPECIE: Convênio nº. MG-31026/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 26/07/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, até 31/12/2002, com possibilidade de duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal: **PRODASEN** - Excmo. Sr. Márcio Lúvia Lacerda de Medeiros, Diretor de Administração;

ESPECIE: Convênio nº. MG-31204/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PROPASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG; OBJETO: estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA, com vigência equivalente ao prazo do Programa Interlegis; ASSINATURA: Sr. **OSCAR DE OLIVEIRA**, Diretor Executivo, PROPASEN; Sr. **PETRÔNIO BARBOSA LIMA CARVALHO**, Diretor Executivo, Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

Estado, Vereador João Ferreira Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Coxim/Pacheco-MG

ESPSCIE: Convênio nº: MG-31102/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Cristais-MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 21/06/2002; VALIDADE: 12 (doze) meses; DATA DE ASSINATURA, com vigência equivalente, para o Programa Interlegis: 21/06/2002; ASSINATURA: Proferida pelo Presidente do Programa Interlegis: SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN: Paulo Roberto Lúcio Lacorda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conselho

SPRECIE: Convênio nº. MG-31273/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Consolidação-MG; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa de Consolidação da ALIDADE. Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.566, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 30/09/2003; **VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Ezequiel Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conve-

SPEÍCIE: Convênio nº: MG-31133/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Cristina-MG; **OBJETO:** Estabelecimento e regularização da participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 13/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 21/06/2003; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **ASSINATÓRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conselho, Vereadora Dra. Vera Lúcia Negreiros Junqueira, Presidente Câmara Municipal de Cristina-MG

PRODASEN

Folha Nº	12
Processo Nº	168/029
Rubrica	

TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE**Câmara Municipal****Estado :**

Minas Gerais

Município :

Cordisburgo

Responsável junto ao Programa Interlegis

Abdala Sansur

(Pessoa autorizada pela Câmara para realizar o aceite)

Assistência Técnica**Empresa :**

AXT Informática

Técnico :

Cargil Anderson

DDD/Telefone Comercial:

(31) 3715-1000

Equipamentos recebidos**1. Uma Impressora Laser Lexmark mod. Optra E312**

Num. de série:

MM211014074

Num. de tombamento:

010.718

2. Um Microcomputador Novadata ND-P500-A950Z com 256 MB de memória

Num. série CPU:

0012DI4G

Num. de tombamento:

015.254

Num. série Monitor:

25 036608

3. Um Gateway 3Com mod. Office Connect 56K Lan Modem

Num. série Gateway:

X2SD44078A1

Num. de tombamento:

012.359

4. Um Estabilizador de voltagem com capacidade mínima de 1 kva

Folha Nº	14
Processo Nº	1168102-9
Rubrica	

TREINAMENTOFoi Ministrado curso de 3 horas? SIM ☒ NÃO ☐Em caso de SIM no campo anterior: CONCEITO: Muito Bom ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim ☐

Observações:

--

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e do treinamento oferecido.)

ACEITE E RESPONSABILIDADE

Declaramos que esta Câmara Municipal recebeu, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados e se responsabiliza pelo seu zelo, guarda, administração, boa utilização e manutenção, de acordo com o estabelecido pelas cláusulas terceira e quarta do Convênio celebrado com o Órgão Executor do Programa Interlegis.

Data 15 / 07 / 2003

Ass.



Responsável pelo aceite na Câmara

Abdala Bursari
Presidente



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	45
Processo Nº	1168/02-1
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

INTERLEGIS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Cordisburgo
Rua Governador Valadares, nº 16 - Centro
Cordisburgo - MG



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE BENS E EQUIPAMENTOS**

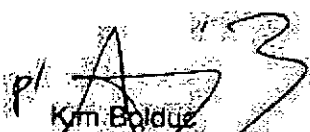
Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

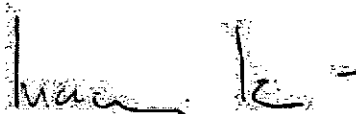
Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007


Kim Bolque

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento



Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

COPIA
25/09/2008


Folha nº	17
Processo nº	1168/02-4
Rubrica	<i>[Signature]</i>

AR**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NATAIRE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
 Presidente da Câmara Municipal de Cordisburgo
 Rua Governador Valadares, nº 16 - Centro
 Cordisburgo - MG
 35780-000

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VATEUR DÉCLARÉ

DEBIMENTO

DATE DE LIVRACION

12/09/08

 CARTELO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

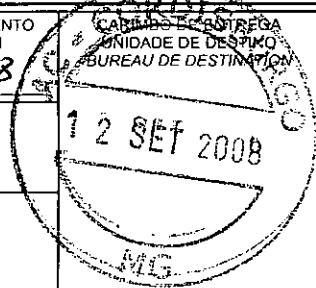
Cláudia Maria Gomes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

M.6.013.501

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR

RO 1 3 4 0 8 3 5 5 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

03

BSB

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PA

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
Av. N2 - Anexo "E"
Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOC

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

**CORREIOS****AR****AVISO DE
RECEBIMENTO** 10.300.554

AGÊNCIA AC SENADO

CONTRATO

5362005

DESTINATÁRIO:**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO****A/C: CLÁUDIA MARIA GOMES****RUA GOVERNADOR VALADARES, 16****CENTRO****35780-000 Cordisburgo - MG****AR997258934SL****ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**Senado Federal
Praça dos Três Poderes, s/n
Zona Cívico-Administrativa
70165-900 Brasília - DF**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)**

DOCUMENTO DO INTERLEGIS

ASSINATURA DO RECEBEDOR*Sandro Rogério Beraldo Thomazini***NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR****TENTATIVAS DE ENTREGA****1ª DATA** ____/____/____ h ____**2ª DATA** ____/____/____ h ____**3ª DATA** ____/____/____ h ____**MOTIVO DA DEVOLUÇÃO**

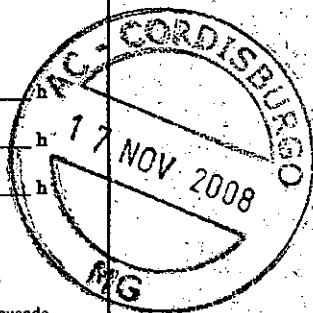
- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 End. Insuficiente | ☐ 6 Não Procurado |
| ☐ 3 Não Existe o N° | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

DATA DE ENTREGA

17/11/08

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

3.416.420

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGARUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO*[Handwritten signature]*